



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 482/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	05	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michela da Silva Freitas, em 21 de maio de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar 482/2019 (Mensagem nº 139/2019) foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 09/11/2019, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 09/11/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 05 de fevereiro de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, a assessoria jurídica da Presidência da Câmara a fim de que essa possa auxiliar a comissão na análise do projeto.



Em 07 de maio de 2020, a Assessoria Jurídica da Câmara exarou parecer no sentido de que o projeto é constitucional e legal.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final realizada em 20 de maio de 2020, a mesma emitiu parecer no sentido de que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Em 20 de maio de 2020, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, **alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou ainda que **fixem a remuneração do servidor**.

O Projeto em análise pretende a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais, bem como revoga a Lei 4.422, de 03 de julho de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Segundo Exposição de Motivos apresentada pela Controladora Interna do Município de Imbituba, Sra. Bruna Martins Duarte, o projeto tem como finalidade alterar dispositivos da lei que dispõe sobre o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista que o mesmo não prevê procedimentos para instauração de tomada de contas especial.

O projeto ainda pretende revogar a Lei 4.422, de 03 de julho de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba, já que a mesma delega, em caráter permanente, à Controladoria Geral do Município a obrigação de atender à solicitação de autoridade municipal para apurar irregularidades no serviço público, bem como outras responsabilidades como receber as comunicações de autoridades sobre as irregularidades no serviço público e, posterior comunicação formal à Comissão permanente acerca do fato a ser apurado, entre outros.

Segundo a controladora, as alterações pretendidas fazem-se necessárias tendo em vista que ao executar as atividades de instauração de procedimentos disciplinares, a Unidade de Controle Interno fica inviabilizada de cumprir com sua atribuição de verificar a regularidade de tal ato, não podendo



auditar as atividades executadas por ela mesma.

Em análise ao Projeto, constata-se que as alterações previstas na 3.086/2019 prevê que o processo disciplinar antes conduzido por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, passa a ser realizada por até 02 Comissões Permanentes de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, compostas por, no mínimo, 03 (três) servidores do Quadro Permanente de Carreira da Administração Pública Municipal para cada comissão, a serem designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Quanto à análise desta comissão de Finanças e Orçamento, analiso o seguinte:

Segundo o Projeto, cada Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Preço será composta por um presidente, o qual receberá gratificação no valor de 350UFMs, e mais dois outros membros, cuja gratificação será no valor de 250 UFMs.

Conforme impacto financeiro juntado ao Projeto, as gratificações pagas às Comissões correrão por contas de dotação específica da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ainda, de acordo com o estudo de impacto orçamentário-financeiro é possível constatar que haverá orçamento para atender o aumento de despesas provenientes da criação das duas comissões, comprovando que a despesa criada não afetará as metas e resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Art. 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o impacto financeiro, a criação das duas comissões provocará um aumento de despesa no orçamento da Secretária Municipal da Fazenda, em 2020 na ordem de R\$ R\$ 108.713,05 e, em 2021, na ordem de R\$ 111.700,06.

Cabe destacar que o projeto foi protocolado no Poder Legislativo em 2019, por isso o impacto financeiro considerou como ano corrente o ano de 2019 e os dois anos seguinte 2020 e 2021.

Ainda importante ressaltar que o Projeto permaneceu sendo analisado pela Comissão de Constituição e Justiça até do 20/05/2020, e diante deste fato, a Comissão de Finanças e Orçamento solicitou declaração atualizada da ordenadora de despesas, na qual a Secretária considera para seus efeitos o ano corrente, qual seja 2020.

Sendo assim, consta nos autos do projeto duas Declarações da ordenadora de despesas, Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz. A primeira em que a Ordenadora declara existir adequação orçamentária e financeira para atender o objetivo da gratificação, a título de adicional de função, cujas despesas serão empenhadas na rubrica 2.005 3.1.90.00.00.00.00.00.01.000 (021), estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, compatível com a LDO 2019 e o Plano Plurianual 2018-2021. E a segunda, onde a Ordenadora declara existir adequação orçamentária e financeira para atender o objetivo da gratificação, a título de adicional de função, cujas despesas serão empenhadas na rubrica 2.005



3.1.90.00.00.00.00.00.01.000 (021), estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, compatível com a LDO 2020 e o Plano Plurianual 2018-2021.

Diante do estudo de impacto orçamentário apenso ao Projeto, é possível constatar que há dotação suficiente no ano de (2019) para cobrir as despesas decorrentes do pagamento de gratificação para (6) seis servidores do quadro efetivos, bem como há dotação para atender aos dois anos subsequentes (2020 e 2021).

No entanto, mais uma vez cabe destacar que não haverá aumento de despesa no ano de 2019, tendo em vista que a Lei que cria as referidas comissões só entrará em vigor, caso aprovado pelo plenário, em meados de 2020.

E ainda que no ano de 2020, o montante de despesas será consideravelmente menor, tendo em vista que o impacto considera os doze meses do ano, sendo que o projeto passará a vigorar, se aprovado pelo plenário e sancionado pelo prefeito, em meados do referido ano.

Desta forma, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende o requisito legal exigido: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1, CF) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23.

No entanto, solicita-se à prefeitura que se atente para o limite com gasto com pessoal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei.

Michela da Silva Freitas
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização, em reunião ordinária realizada hoje, deliberou pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 482/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Vereadora Michela da Silva Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Elísio Sgrott – Presidente

Michela da Silva Freitas – Vice-Presidente;

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2020.

Vereador Elísio Sgrott
Presidente